



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

### Comunicação nº 093/18 - TJD/RJ

#### Despacho

##### **Processo 081/18: Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorridos:** Decisão da 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta Andres Lorenzo Rios, CR Vasco da Gama, a pena de uma partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 CBJD.)

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria a I. Auditora Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar.
3. Abra-se vista para a defesa do CR Vasco da Gama para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos a D. Relatora.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros**  
**Presidente TJD/RJ**